

ESTATUTOS

PROTEGER GRÂNDOLA - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

ARTIGO 1 DENOMINAÇÃO E FINS

1 - É criada a associação denominada PROTEGER GRÂNDOLA – Associação de Defesa do Ambiente, doravante designada abreviadamente por “Associação”, pessoa coletiva privada de natureza não lucrativa, que se regerá pelas disposições aplicáveis do Código Civil, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno que oportunamente será aprovado pela Direção.

2 - A Associação é constituída para os seguintes fins:

- a) Defender o ambiente, o património natural, social e cultural, as alternativas ecológicas e o desenvolvimento sustentável, preservando os fatores diferenciadores e de excelência natural que caracterizam a região do Alentejo em geral e, em particular, o concelho de Grândola;
- b) Promover a sensibilização e a educação ambiental, a consciência cívica e a cidadania, por forma a incentivar o respeito pela natureza e pelas tradições e características culturais e sociais da região e do concelho de Grândola;
- c) Outros fins que venham a ser aprovados por deliberação da Assembleia-Geral.

3 - Para prosseguir os fins indicados no número anterior, a Associação pode utilizar, entre outros, os seguintes meios:

- a) Diligenciar pelo progresso e pelo bem-estar das comunidades locais, no quadro de um desenvolvimento sustentável que saiba respeitar a realidade sociológica e os equilíbrios dos eco-sistemas;
- b) Garantir que o progresso assenta na justiça e na legalidade seguindo as melhores práticas e alicerçando-se no conhecimento científico e técnico;
- c) Estimular o diálogo e o entendimento entre as autoridades e os diversos grupos de interesses no sentido de encontrar soluções consensuais e sustentáveis;
- d) Sensibilizar as autoridades locais e centrais para a necessidade de criação de zonas de proteção total (áreas de conservação) em áreas do concelho de Grândola que as justifiquem;
- e) Identificar normas, políticas e práticas violadoras do ambiente, do património natural e construído ou do desenvolvimento sustentável na área territorial do concelho de Grândola;
- f) Dinamizar ações, campanhas e eventos de sensibilização e consciencialização dos cidadãos para a defesa da qualidade do ambiente, do património natural e construído e do desenvolvimento sustentável;

- g) Promover a responsabilização de quantos tenham causado dano punível ao ambiente ou ao património natural e construído;
- h) Promover o diálogo com vista a encontrar soluções de progresso social e a influenciar os agentes económicos e as autoridades de forma alinhada com os fins da Associação;
- i) Denunciar desvios às obrigações legais e comportamentos repreensíveis dos agentes económicos;
- j) Promover e divulgar estudos e investigações de interesse ambiental ligados aos fins da Associação.

ARTIGO 2 ÂMBITO E DURAÇÃO

A Associação tem âmbito nacional, é independente de qualquer orientação política ou religiosa, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3 SEDE

1 - A sede da Associação situa-se na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, R/C, 1070-100 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.

2 - A Associação pode estabelecer delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4 RECEITAS

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas, cujo valor será aprovado pela Direção;
- b) Os subsídios, as contribuições e receitas de *crowd-funding* que lhe forem atribuídos;
- c) Os donativos, heranças, legados e quaisquer outras liberalidades;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou de mercadorias da sua titularidade.

ARTIGO 5 DESPESAS

São despesas da Associação as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições previstas na lei.

ARTIGO 6 ASSOCIADOS

- 1 - A Associação compõe-se de um número ilimitado de Associados.
- 2 - Podem ser Associados pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que partilhem os fins da Associação e subscrevam o respetivo manifesto.
- 3 - Sem prejuízo do previsto nos presentes Estatutos, as condições de admissão, saída e exclusão dos Associados, bem como os seus direitos e obrigações, estão previstos no Regulamento Geral Interno.
- 4 - Os Associados podem ter as seguintes categorias: fundadores, efetivos ou honorários.
 - 4.1 - Associados Fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes Estatutos, como assim quaisquer outros Associados que venham a ser designados para essa categoria pela Direção.
 - 4.2 - Associados Efetivos são os que aderirem à Associação em data posterior à sua constituição, salvo o previsto na parte final do número anterior.
 - 4.3 - Associados Honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional, cuja ação notável esteja de acordo com os fins da Associação e que, como tal, sejam designados pela Direção.
- 5 - Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO 7 ÓRGÃOS

- 1 - São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia-Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal
- 2 - O mandato dos órgãos da Associação é de 3 (três) anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de novembro do último ano de cada mandato.
- 3 - Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considerar-se-á prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.
- 4 - Sempre que, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que excedam a metade do número total dos membros de um órgão da Associação, deverão realizar-se eleições antecipadas para tais vagas. Neste caso, o termo final do mandato dos membros eleitos coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 5 - Com ressalva do disposto na lei e nos presentes Estatutos, as deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.

6 - Os titulares dos órgãos sociais devem ser pessoas individuais e Associados da Associação.

ARTIGO 8 ASSEMBLEIA-GERAL

1 - A Assembleia-Geral é a reunião de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno da Associação.

2 - A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal ou publicação no portal do Ministério da Justiça e, ainda, por correio eletrónico, com recibo de entrega, para cada um dos Associados, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

3 - O direito de voto na Assembleia-Geral efetiva-se mediante a atribuição de 1 (um) voto a cada Associado Efetivo e a cada Associado Fundador. Os Associados Honorários não têm direito de voto.

ARTIGO 9 MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

2 - Compete ao Presidente, ou quem suas vezes fizer, dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 10 DIREÇÃO

1 - A Direção é composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, existindo sempre, pelo menos, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Tesoureiro.

2 - A Direção é o órgão de gestão permanente e de orientação da atividade da Associação.

3 - Compete à Direção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Organizar e superintender a atividade da Associação;
- c) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia-Geral;
- d) Designar Associados Efetivos, Associados Fundadores e Associados Honorários da Associação;
- e) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação.

ARTIGO 11

CONSELHO FISCAL

1 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção;
- b) Fiscalizar a gestão realizada pela Direção;
- c) Assegurar as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou pelo Regulamento Geral Interno.

3 - As funções do Conselho Fiscal poderão ser cometidas a um Fiscal Único.

ARTIGO 12 FORMA DE OBRIGAR

1 - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe ao Presidente da Direção ou, na ausência deste, ao membro da Direção que o Presidente da Direção designar para o efeito. Todavia, a Associação apenas se vinculará relativamente a qualquer obrigação pecuniária superior a € 1.000 (mil euros) ou quanto à disposição de bens do seu ativo através da assinatura conjunta do Presidente da Direção e do Tesoureiro ou, num caso e noutro, o membro da Direção que cada um destes designar para o efeito.

2 - A limitação monetária prevista no número anterior aplicar-se-á igualmente à decisão de intentar, transigir ou desistir de ação judicial, cível ou criminal, incluindo quanto ao seu recurso ou revisão, quer a autora ou ré seja a Associação ou outra entidade por esta apoiada.

ARTIGO 13 DISSOLUÇÃO

1 - A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

2 - Se, na altura da dissolução, existirem no património da Associação bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou afetados a um certo fim, estes serão atribuídos, na mesma deliberação da Assembleia-Geral e sem outras formalidades, à pessoa singular ou coletiva por aquela designada.

ARTIGO 14 OMISSÕES

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno da Associação.

ARTIGO 15 PRIMEIRA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1 - Em dia a fixar, que não deverá exceder 6 (seis) meses a contar da data da escritura de constituição da Associação, será convocada uma Assembleia-Geral para eleição dos respetivos órgãos sociais.

2 - Para o corrente ano de 2021, o plano de atividades e orçamento será aprovado pela Direção e objeto de posterior ratificação na primeira Assembleia-Geral que venha a ser realizada.